



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 13 de novembro de 2025.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 289/2025

Proposição: Emenda nº 6/2025

Autoria: Abidan Henrique da Silva

Ementa: Criação da Ação "SISTEMA SMART DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO" (Código 2048) no Programa 0011 AVANÇA ENSINO COM QUALIDADE E EQUIDADE. Ao Projeto de Lei nº 19/2025, de autoria do Prefeito Municipal Hugo Prado, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual que fixação a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026 a 2029"

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Embu das Artes

De: Hélio da Costa Marques, Assessor Jurídico - OAB/SP 301102, Matrícula 1166

Data: 13 de novembro de 2025

Assunto: Análise do Projeto de Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 (Plano Plurianual 2026-2029), com enfoque em aspectos legais e de redação.

I. Objeto da Consulta

O presente parecer tem por objetivo analisar, de forma sucinta, o Projeto de Emenda apresentado pelo Vereador Abidan Henrique ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2025,



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310032003700300032003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

que visa instituir o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029 do Município de Embu das Artes. A análise focará na conformidade legal e na precisão redacional da propositura.

II. Breve Descrição da Emenda Proposta

A emenda em questão, propõe a criação da ação "SISTEMA SMART DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO" dentro do Programa 0008 "SEGURANÇA PÚBLICA" do PPA, com os seguintes custos estimados: R\$ 3.000.000,00 para cada ano do quadriênio 2026-2029. Para custear essa nova ação, o Art. 2º da emenda especifica a retirada de idêntico montante (R\$ 3.000.000,00 anuais) do Programa 0028 "ZELADORIA MUNICIPAL", da ação "MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DOS SERVIÇOS URBANOS".

III. Análise Jurídica e de Redação

Iniciativa Parlamentar da Emenda: A prerrogativa de propor emendas a projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal é inerente ao mandato de Vereador. Conforme o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Embu das Artes (LOM), a iniciativa de projetos de lei cabe a qualquer Vereador, entre outros. Esta disposição estende-se, por analogia, à proposição de emendas. Não se verifica que a matéria emendada invada competência privativa do Poder Executivo (LOM, Art. 47) ou da Mesa da Câmara (LOM, Art. 48), garantindo, portanto, a legalidade da iniciativa do Vereador.

Aspecto Orçamentário e Indicação de Recursos: Um ponto crucial para a admissibilidade de emendas que criam ou aumentam despesas é a indicação dos recursos correspondentes. A emenda cumpre rigorosamente este requisito ao prever, no seu Art. 2º, a anulação de despesa do "Programa 0028 ZELADORIA MUNICIPAL", na ação "MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DOS SERVIÇOS URBANOS", em valores que correspondem exatamente aos custos estimados para a nova ação. Esta prática está em consonância com o disposto no Art. 166, § 9º, inciso II, da Constituição Federal, que exige que as emendas que modifiquem projetos de lei orçamentária indiquem os recursos necessários provenientes de anulação de despesa, e com o Art. 142 da LOM.

Coerência Programática: Apesar de a ementa da própria emenda, em seu cabeçalho, inicialmente referir-se à criação da ação no "Programa 0011 AVANÇA ENSINO COM QUALIDADE E EQUIDADE", o Art. 1º da propositura corrige e aloca a ação "SISTEMA SMART DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO" no "Programa 0008 SEGURANÇA PÚBLICA". Esta realocação é programaticamente adequada, uma vez que a instalação de câmeras de monitoramento está diretamente ligada aos objetivos de segurança pública, e não de ensino.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003700300032003A005400. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públ
icas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Aspectos Redacionais e Inconsistências: Como apontado no item anterior, existe uma **inconsistência redacional** entre o cabeçalho/ementa da emenda e o texto do seu Art. 1º. O cabeçalho (31257-202511071331462274823WODA0(1045).pdf) declara:

"Criação da Ação "SISTEMA SMART DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO" (Código 2048) no Programa 0011 AVANÇA ENSINO COM QUALIDADE E EQUIDADE. Ao Projeto de Lei nº 19/2025, de autoria do Prefeito Municipal Hugo Prado, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual que fixação a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026 a 2029""

Enquanto o Art. 1º da emenda claramente estabelece:

"Fica criada o Código, Ação e Produto no presente projeto de lei orçamentária Plano Plurianual Exercício 2026 – 2029, Anexo II, o seguinte item: Programa: 0008 SEGURANÇA PÚBLICA Código: 1008 Ação: SISTEMA SMART DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO"

Para evitar qualquer ambiguidade ou questionamento futuro quanto à real intenção da emenda, a ementa/cabeçalho deve ser harmonizada com o conteúdo do Art. 1º, que corretamente aloca a ação de monitoramento no programa de Segurança Pública.

IV. Conclusão e Recomendação

Considerando a análise exposta, o Projeto de Emenda é **juridicamente viável** no que tange à iniciativa parlamentar e à conformidade com as regras de indicação de recursos para a criação de novas despesas no Plano Plurianual. A realocação da ação para o programa de Segurança Pública é programaticamente pertinente.

Contudo, para garantir a **perfeita clareza e precisão redacional**, que são pilares da técnica legislativa, **recomenda-se a retificação da ementa (cabeçalho) da emenda** para que reflita, de forma exata, o conteúdo de seu Art. 1º, indicando a criação da ação "SISTEMA SMART DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO" (Código 1008) no "Programa 0008 SEGURANÇA PÚBLICA".

É o parecer.

Embu das Artes, 13 de novembro de 2025.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico OAB/SP 301102

Matrícula 1166

Próxima Fase: Ciência e Encaminhamento



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310032003700300032003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Hélio Da Costa Marques
Assessor Jurídico
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003700300032003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas
Brasileira - ICP-Brasil.

